

PMT/SMG/DL/LOS/107/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: CEP CHIMINAZZO INFRAESTRUTURA LTDA

PROCESSO N.º 177/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2022

VALOR: R\$232.416,33

“TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CEP CHIMINAZZO INFRAESTRUTURA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 - SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CEP CHIMINAZZO INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.245.623/0001-95, com sede a Rua Copaíba, n.º 543 - Distrito Industrial, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **Carlos Eduardo Pinheiro Chiminazzo**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 32.748.521-8 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 286.709.958-75, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Tomada de Preços n.º 014/2022, homologado em 04 de novembro de 2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de calçadas acessíveis nos termos do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo**, conforme descrição contida nos ANEXOS, Memorial Descritivo e Cláusulas Descritas neste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 177/2022 – Tomada de Preços nº 014/2022, ao Anexo I, ANEXO II, Memorial Descritivo e a Proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$232.416,33 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)**.

4.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

4.2. O pagamento será efetuado após a liberação financeira da – Secretaria de Desenvolvimento Regional – Estado de São, mediante a apresentação da planilha de medição dos serviços executados.

4.2.1. O Município de Tarumã efetuará a retenção da Guia de Previdência Social – GPS (INSS) referente às faturas emitidas, para efeito de liberação do recurso.

4.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal ou recibo;

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Tarumã, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

4.6. Em cada medição, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Boletim de medição devidamente assinado pelo técnico responsável com nº do registro profissional
- b) Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social INSS referente a matrícula CEI com comprovante de pagamento
- c) FGTS com comprovante de pagamento
- d) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS Tomador – Referente a matrícula CEI
- e) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente a matrícula CEI
- f) Relação dos Trabalhadores com GRRF constantes no arquivo SEFIP – referente a matrícula CEI
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra – referente a matrícula CEI
- h) Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA – referente a matrícula CEI

- i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa (Geral)
- j) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa FGTS (Geral)
- k) h) Resumo das Informações à Previdência Social constantes no Arquivo SEFIP EMPRESA (Geral)
- l) Relatório Analítico de GP
- m) Relatório Analítico de GRF
- n) Relatório de Compensações
- o) Relatório de Valor de Retenção (Lei 9711/98) a compensar/Restituir (se houver)
- p) Relação de Tomador/Obra – RET – referente a matrícula CEI
- q) Resumo – Relação de Tomador/Obra – RET (Geral)
- r) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União dentro da validade
- s) Certidão Negativa Estadual dentro da validade
- t) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dentro da validade
- u) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – CAIXA dentro da validade
- v) Certidão Negativa Municipal Sede da Empresa dentro da validade

CLÁUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Não haverá reajuste de preços para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias, ante a previsão legal prevista na Lei Orçamentária Anual do Município:

02.03.00 – 15.451.0034.1034 – 4.4.90.51 - **942 (2) – OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$232.416,33**

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos promoverá a fiscalização da execução do objeto e terá toda competência para solicitar alterações ou modificações, desde que respeitados os limites do contrato.

8.4. As medições para fins de pagamentos serão as efetivamente executadas e conferidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços do Município de Tarumã.

8.5. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr.(a). Valdinei Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.347.475-2 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 110.730.858-56, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

8.6. A Contratada, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.3. Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços, objeto do presente Edital.

9.4. Providenciar no prazo de 05 (cinco) dias a correção de deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

9.7. Arcar com os custos do uso da água e energia elétrica durante a execução dos serviços, ao fim dos quais, será transferida a titularidade da conta.

9.8. Serão de responsabilidade da Contratada todos os materiais, mão de obra, encargos, as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's de segurança individual dos seus funcionários.

9.9. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção de placa alusiva à obra até o término do convênio.

9.10. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer posteriores a obra que seja constatada ser de responsabilidade da empresa contratada deverá ser reconstituído pela mesma. Da mesma forma deverá a empresa contratada se responsabilizar por todos os danos e/ou transtornos que venham a ocorrer a terceiros.

9.11. A contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra – devidamente recolhida; anteriormente a emissão da ordem de serviço.

9.12. Toda concretagem da obra a ser realizada pela contratada, deverá ocorrer em período diurno, precedido de liberação pela fiscalização.

9.13. Efetuar o recolhimento da GPS de que trata a cláusula 4.2. deste Contrato.

9.14. O licitante vencedor deverá efetuar a Matrícula CEI no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil.

9.15. Quando da emissão da Nota Fiscal deverá constar o número da matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra, bem como discriminar todas as retenções que venham a incidir sobre o pagamento.

9.16. Após o recebimento da última parcela de pagamento o proponente vencedor deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Certidão Negativa de Débito – CND da obra.

9.17. A não apresentação da CND da obra no prazo acima determinado implicará na aplicação das penalidades previstas no item 10 do edital.

9.18. Prestar garantia no valor de 05% (cinco por cento) deste contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, conforme previsto no item 13 do edital.

9.19. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 81, 86 a 88, em especial:

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2. A multa de que trata o subitem 10.1.2. deste Edital somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à PREFEITURA o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa CONTRATADA, utilizar a caução de garantia de contrato ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

10.3. A licitante estará ainda sujeita às demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. A vigência do termo de contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, devendo a empresa contratada entregar o objeto licitado, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos,

comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Tarumã, 08 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CEP CHIMINAZZO INFRAESTRUTURA LTDA
CARLOS EDUARDO PINHEIRO CHIMINAZZO
RG nº. 32.748.521-8
Contratada

Testemunhas:

1. _____
José Francisco Fogaça
RG nº 14.885.797 SSP/SP

2. _____
Valdinei Pereira dos Santos
RG nº 18.347.475-2 SSP/SP

Planilha Adjudicatória - Contrato nº. 107/2022
Processo nº. 177/2022 - Tomada de Preços nº. 014/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de calçadas acessíveis nos termos do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. s/ BDI	VALOR UNIT. C/ BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI
1,0			TIPO 1 - RAMPA DE ESQUINA						
			4 RAMPA						
1,1	04.40.030	CDHU	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza e empilhamento	M	8,00	R\$ 5,50	R\$ 6,88	R\$ 44,00	R\$ 55,00
1,2	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	M3	0,36	R\$ 105,00	R\$ 131,25	R\$ 37,80	R\$ 47,25
1,3	06.02.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	1,08	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 43,20	R\$ 54,00
1,4	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	1,44	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 86,40	R\$ 108,00
1,5	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	M3	0,29	R\$ 115,00	R\$ 143,75	R\$ 33,35	R\$ 41,69
1,6	10.02.020	CDHU	Armadura em tela soldada de aço	KG	10,00	R\$ 11,00	R\$ 13,75	R\$ 110,00	R\$ 137,50
1,7	17.05.100	CDHU	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	M3	0,72	R\$ 700,00	R\$ 875,00	R\$ 504,00	R\$ 630,00
1,8	17.03.020	CDHU	Cimentado desempenado	M2	7,20	R\$ 25,00	R\$ 31,25	R\$ 180,00	R\$ 225,00
1,9	30.04.030	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (30x30cm), assentado com argamassa mista	M2	2,88	R\$ 110,00	R\$ 137,50	R\$ 316,80	R\$ 396,00
1,10	54.06.110	CDHU	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	0,96	R\$ 610,00	R\$ 762,50	R\$ 585,60	R\$ 732,00
1,11	54.20.100	CDHU	Reassentamento de guia pré-moldada reta e/ou curva	M	8,00	R\$ 16,00	R\$ 20,00	R\$ 128,00	R\$ 160,00
							SOMA	R\$ 2.069,15	R\$ 2.586,44
2,0			RAMPA CENTRAL						
			16 RAMPA						
2,1	04.40.030	CDHU	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza e empilhamento	M	32,00	R\$ 5,50	R\$ 6,88	R\$ 176,00	R\$ 220,00
2,2	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	M3	1,44	R\$ 105,00	R\$ 131,25	R\$ 151,20	R\$ 189,00

2,3	06.02.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	4,32	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 172,80	R\$ 216,00
2,4	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	5,76	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 345,60	R\$ 432,00
2,5	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	M3	1,15	R\$ 115,00	R\$ 143,75	R\$ 132,25	R\$ 165,31
2,6	10.02.020	CDHU	Armadura em tela soldada de aço	KG	40,03	R\$ 11,00	R\$ 13,75	R\$ 440,33	R\$ 550,41
2,7	17.05.100	CDHU	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	M3	2,88	R\$ 700,00	R\$ 875,00	R\$ 2.016,00	R\$ 2.520,00
2,8	17.03.020	CDHU	Cimentado desempenado	M2	28,80	R\$ 25,00	R\$ 31,25	R\$ 720,00	R\$ 900,00
2,9	30.04.032	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (30x30cm), assentado com argamassa mista	M2	11,52	R\$ 110,00	R\$ 137,50	R\$ 1.267,20	R\$ 1.584,00
2,10	54.06.110	CDHU	Base em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	3,84	R\$ 610,00	R\$ 762,50	R\$ 2.342,40	R\$ 2.928,00
2,11	54.20.100	CDHU	Reassentamento de guia pré-moldada reta e/ou curva	M	32,00	R\$ 16,00	R\$ 20,00	R\$ 512,00	R\$ 640,00
								R\$ 8.275,78	R\$ 10.344,73
3,0			CALÇADA						
3,1	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	M3	144,77	R\$ 105,00	R\$ 131,25	R\$ 15.200,85	R\$ 19.001,06
3,2	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	144,77	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 8.686,20	R\$ 10.857,75
3,3	06.11.040	CDHU	Reaterro manual, apiloamento sem controle de compactação	M³	54,29	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 651,48	R\$ 814,35
3,4	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada, 0,03cm	M3	54,29	R\$ 115,00	R\$ 143,75	R\$ 6.243,35	R\$ 7.804,19
3,5	10.02.020	CDHU	Armadura em tela soldada de aço	KG	2.515,34	R\$ 11,00	R\$ 13,75	R\$ 27.668,74	R\$ 34.585,93
3,6	17.05.100	CDHU	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa, nivelamento com acabadora de superfície do piso	M3	126,67	R\$ 700,00	R\$ 875,00	R\$ 88.669,00	R\$ 110.836,25
								R\$ 147.119,62	R\$ 183.899,53
4,0			PISO PODOTÁTIL 25x25cm SOBRE CONCRETO NOVO						
4,1	30.04.032	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (30x30cm), assentado com argamassa mista	M2	209,70	R\$ 110,00	R\$ 137,50	R\$ 23.067,00	R\$ 28.833,75
								R\$ 23.067,00	R\$ 28.833,75
5,0			PISO PODOTÁTIL 25x25cm SOBRE CONCRETO EXISTENTE						
5,1	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	M3	5,54	R\$ 105,00	R\$ 131,25	R\$ 581,70	R\$ 727,13

5,2	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	5,54	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 332,40	R\$ 415,50
5,3	17.01.060	CDHU	Regularização de piso com nata de cimento e branco	M2	33,24	R\$ 25,00	R\$ 31,25	R\$ 831,00	R\$ 1.038,75
5,4	30.04.030	CDHU	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (30x30cm), assentado com argamassa mista	M2	33,24	R\$ 110,00	R\$ 137,50	R\$ 3.656,40	R\$ 4.570,50
								R\$ 5.401,50	R\$ 6.751,88
TOTAL GERAL SEM BDI								R\$ 185.933,05	R\$ 232.416,31
BDI						25,00%	R\$ 46.483,26		
TOTAL GERAL									R\$ 232.416,31

PLANEJAMENTO										
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)		% ITEM	1		2		3	
1	RAMPA DE ESQUINA	R\$	2.586,44	1,05%	30%		50%		20%	
					R\$	775,93	R\$	1.293,22	R\$	517,29
2	RAMPA CENTRAL	R\$	10.344,73	4,19%	30%		60%		10%	
					R\$	3.103,42	R\$	6.206,84	R\$	1.034,47
3	CALÇADA	R\$	183.899,53	79,70%	20%		60%		20%	
					R\$	36.779,91	R\$	110.339,72	R\$	36.779,91
4	PISO RODOTÁTIL 25X25CM SOBRE CONCRETO NOVO	R\$	28.833,75	12,14%	10%		20%		70%	
					R\$	2.883,38	R\$	5.766,75	R\$	20.183,63
5	PISO RODOTÁTIL 25X25CM SOBRE CONCRETO EXISTENTE	R\$	6.751,88	2,92%	10%		20%		70%	
					R\$	675,19	R\$	1.350,38	R\$	4.726,32
	Valores totais	R\$	232.416,33	100%	R\$	44.217,82	R\$	124.956,90	R\$	63.241,61
						19,03%		53,76%		27,21%

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Execução de calçada acessível em concreto armado em áreas públicas do município.

LOCAL: Áreas públicas do município.

A.GENERALIDADES

O memorial descritivo tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos para execução do objeto proposto, a fim de criar documentação técnica necessária, com todas e quaisquer particularidades objetivadas. Consta do presente memorial a descrição dos elementos constituintes do processo e peças gráficas denominados projetos básico de arquitetura com localização das áreas de intervenção, bem como determinar os critérios para os serviços denominados, com suas respectivas seqüências executivas e especificações técnicas dos materiais empregados na obra.

Neste Memorial Descritivo entende-se como “executante” a empresa vencedora, e conseqüentemente, executora do objeto proposto; entende-se por “fiscalização” a Prefeitura Municipal da cidade de Tarumã / SP, que poderá ser representada por membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, responsáveis diretos pelo objeto proposto e andamento da obra. Para uma boa compreensão do proposto e conhecimento das condições em que se desenvolverá a obra, é exigida visita prévia ao local, pois a fiscalização não aceitará em condição alguma, alegações da executante referente ao desenvolvimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus dali decorrente. Para tal, a executante efetuará seu próprio levantamento das quantidades necessárias à execução da obra.

É de inteira responsabilidade da executante a observância das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil, em conformidade com a portaria nº 15 de 18/08/1972, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, com a NR-18 que institui condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, bem como a NR-35 que institui condições para trabalho em altura, tendo em vista que haverá atividades executadas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, que haverá nível de queda; bem como toda e qualquer normas subsequentes a portaria citada.

Os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra para a execução da obra deverão assegurar progresso e técnica satisfatórios, compatíveis com a natureza e volume de cada serviço, com acabamento esmerado e uso da boa técnica, para a obtenção de um bom padrão de construção. Reserva-se à Fiscalização o direito de interromper a obra quando constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou técnicas construtivas que prejudiquem a qualidade da obra. Ou seja, toda a mão-de-obra a ser empregada na execução do objeto será de primeira qualidade, atuando de forma esmerada, e de inteiro acordo com as especificações; serão exigidos qualidade e acabamento nos serviços a serem executados.

A executante se obrigará, às suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução das obras e serviços, bem como será a única responsável por danos causados a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão, ainda que ocorridos em via pública, até o recebimento definitivo da obra por parte da Prefeitura Municipal de Tarumã/SP.

A executante da obra será responsável e responderá durante 5 (cinco) anos pela execução e qualidade dos materiais empregados, nos termos do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro, que diz: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o Empreiteiro de materiais e execução responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra."

A executante manterá na obra tantos operários quantos forem necessários para o perfeito andamento da mesma. Caso a obra esteja sendo conduzida de maneira tal que prejudique o cumprimento do prazo, a fiscalização poderá exigir o aumento do efetivo de pessoal, de modo a compensar o atraso. Como também poderá exigir ou vetar qualquer empregado no interesse do bom andamento dos serviços.

B.SERVIÇOS A EXECUTAR

O local de intervenção deverá ser **CONSTANTEMENTE LIMPO**, não podendo permanecer entulho de obra nas imediações, tendo em vista atenção particular ao local de execução, que estará sujeito a presença de munícipes. É importante ressaltar que eventuais prazos estipulados deverão ser obedecidos. Atentando-se a movimentação ao redor do local de intervenção, pois os locais tem por sua natureza serem lindeiros a vias urbanas, e por consequência apresentam proximidade considerada de locais de tráfego de veículos, o que deve reforçar significativamente a atenção durante a execução de obra e suas custas.

1.Demolição e Retiradas

Todos os itens de demolição e retiradas estão especificados na planilha.

Para a demolição de calçada de concreto medido pelo volume real demolido, aferido antes da demolição (m³). Está englobado neste serviço a mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: retirada, desmonte, demolição, fragmentação de elementos em concreto simples manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.Preparo e Compactação do Solo

Compreende os serviços de preparo e compactação do solo, toda e qualquer necessidade de regularização do terreno antes da execução da pista de caminhada, portanto, contempla serviços de abertura da caixa, retirada de camada superficial, nivelamento do terreno e, por derradeiro, a compactação com placa vibratória.

3.Execução de calçada acessível (calçada) em concreto armado = 7 cm

Compreende os serviços de execução de pista de caminhada, todo e qualquer acerto e preparo do solo que fizer necessário, o suficiente para receber o lastro de pedra britada e a camada de concreto que constitui o mesmo, devendo esse acerto ser realizado de forma manual e com a devida compactação do solo.

3.1.Estaqueamento:

O local será devidamente estaqueado com sarrafo de madeira não aparelhada de 2,5 x 7,5 cm (1x3") pinus, mista ou equivalente.

3.2.Tela de Aço:

Deverá ser usado tela de aço soldada nervurada, do tipo CA-60, Q-92 (1,48 kg/m²), diâmetro do fio de 4.2mm e espaçamento da malha de 15 x 15 cm. Ou seja, fará parte da

estrutura o uso de tela, constituindo assim o piso em concreto armado, exercendo ao piso de concreto a função de tração que se pretende ao passeio.

3.3. Concreto usinado, Fck 25 MPa:

Fazendo o preenchimento de toda estrutura, deverá ser aplicado – inclusive fornecimento e lançamento – o concreto do tipo usinado com controle de Fck igual a 25 MPa, com classe de resistência C20, constituído de agregados tipo brita 0 e 1, slump de 100 +/- 20mm, desempenado mecânicamente.

Por derradeiro, e não menos importante, vale frisar que constitui a "Execução do a pista de caminhada em concreto armado" todo e qualquer serviço de carpintaria, pedreiro e serventes. Além do fornecimento dos materiais e serviços acima, e demais acessórios, equipamentos e mão de obra geral, necessária para a execução e acabamento do piso em questão.

3.4. Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25x2,5cm), assentado com argamassa mista.

Será medido pela área revestida com ladrilho, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²). O item remunera o fornecimento de ladrilho hidráulico podotátil, para portadores de deficiência visual, de 25 x 25 cm, com espessura média de 2,5 cm, em várias cores; referência comercial ladrilho hidráulico Tátil Cônico, fabricação Pisos Paulista ou Podo tátil, fabricação Mosaicos Bernardi ou equivalente; cimento, cal hidratada, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para os serviços: preparo e aplicação da argamassa mista de assentamento; assentamento de ladrilho hidráulico, conforme paginação prevista em projeto, sobre superfície regularizada, conforme recomendações dos fabricantes e atendendo às exigências das Normas NBR 9457 e NBR 9050. Não remunera os serviços de regularização da superfície e rejuntamento do piso.

4. Considerações Finais.

A obra deverá ser entregue completamente limpa. O piso será lavado, não devendo existir qualquer vestígio de resto de construção, deixando a superfície completamente limpa e perfeita, inclusive, sem quaisquer marcas que descaracterizam a natureza do piso de concreto, sob pena de serem substituídos e refeitos para conquistar a qualidade pretendida. Cabe ainda, salientar que todas as atividades desenvolvidas para a execução do serviço deste memorial descritivo não devem interferir ou alterar de forma permanente quaisquer estruturas lindeiras, que vier a existir no local de intervenção.

Os serviços deverão atender a boa técnica e a qualidade de sua execução será avaliada pelo fiscal do serviço nas visitas periódicas, podendo este decidir por nova execução de serviços quando os julgar mal executados ou com sua qualidade comprometida.

Os serviços somente serão considerados entregues após a verificação do seu perfeito estado de execução.

Quaisquer danos ocasionados durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem nenhum ônus ao contratante.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: CEP CHIMINAZZO INFRAESTRUTURA LTDA

CONTRATO Nº 107/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 08 de novembro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdinei Pereira dos Santos

Cargo: Assessor Técnico

RG nº. 18.347.475-2 SSP/SP, CPF nº. 110.730.858-56

Data de Nascimento: 03/10/1969

Endereço: Avenida dos Lírios, nº. 1.380 - Vila das Árvores, Tarumã/SP

email institucional: valtar3@hotmail.com

E-mail pessoal: valtar3@hotmail.com

Telefone: (18)3373-4700

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18)3373-4700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Eduardo Pinheiro Chiminazzo
Cargo: Proprietário
CPF: 286.709.958-75, RG: 32.748.521-8
Data de Nascimento: 25/11/1980
Endereço: Rua Ascenso Ribeiro, n.º 213 - Vila Morse, São Paulo/SP
E-mail institucional: cepchiminazzome@gmail.com
E-mail pessoal: cepchiminazzome@gmail.com
Telefone: (11)3722-2623 ou (18)3321-5482

Assinatura: _____